



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 25/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de comunicações eletrônicas (whatsapp e e-mail), a realização, no dia 25 de julho de 2020 (sábado), do evento denominado “Na Praia”, Edição 2020, show ao vivo e presencial da dupla sertaneja Jorge & Mateus, que ocorrerá no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, razão social La Hotels Empreendimentos 1 LTDA, situado à beira do Lago Paranoá, com previsão de iniciar em horário próximo ao pôr do sol de Brasília, sem previsão de término;

Considerando que os produtores do mencionado evento informaram a dinâmica da apresentação, consistente em ser uma apresentação musical a ser realizada em área privada para fins de gravação e transmissão digital ao vivo (live), em estabelecimento licenciado para exercer atividades de hotelaria, sendo que o fluxo de pessoas que assistirão se dará através da ocupação das unidades do hotel;

Considerando que o evento atrai público que não se restringe aos hóspedes do hotel, mas alcança um número considerável de pessoas que o assistem em embarcações aglomeradas no Lago Paranoá, nas imediações do hotel que abriga a produção do evento;

Considerando que em decorrência da Ação Civil Pública interposta pelo MPDFT, foi proferida decisão judicial em que determina ações de fiscalização pelo Poder Público do Distrito Federal no citado evento, notadamente nos aspectos relativos às condições para a sua realização, bem como a aferição da observância das normas ambientais cabíveis, inclusive no que pertine aos limites de emissão de sons;

Considerando que o controle da poluição sonora, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinado na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, a qual estabelece os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais, bem como por meio do Decreto regulamentador nº 33.868, de 22 de agosto de 2012;

Considerando que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 4.092/2008, poluição sonora é toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto na referida Lei;

Considerando que o nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152, todos especificados nas Tabelas I e II dos Anexos I e II do aludido instrumento normativo;

Considerando que as atividades potencialmente poluidoras dependem de prévia autorização do órgão competente da Administração Pública a obtenção de alvarás – mediante licença específica;

Considerando que a Administração Regional do Plano Piloto, por intermédio de sua Assessoria Técnica, consignou em despacho, datado de 23 de julho de 2020, que o estabelecimento hoteleiro, local de realização do evento, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 5.281/2013, já está licenciado para atividades

inerentes à hotelaria, incluindo as atividades sociais, institucionais, entretenimento e promocionais, incluídas em sua carta de serviços;

Considerando que a carta de serviços do hotel não substitui o Certificado de Licenciamento expedido pelo RLE- Registro de Licenciamento de Empresa;

Considerando que a atividade principal do estabelecimento, classificada no CNAE como “Apart Hotel” (CNAE 5510-8/02), está licenciada, contudo a atividade específica para realização de evento, classificada no CNAE 8239-0/02, não consta da licença;

Considerando a expressa exclusão de execução de música ao vivo, mecanizada ou eletrônica para o estabelecimento Hotel Royal Tulip, constante do RLE Digital;

Considerando que, de acordo com o art. 15, da Lei nº 4.092/2008, em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão competente, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal; e, nos casos em que os responsáveis pela fonte emissora impedirem a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente poderão solicitar auxílio a autoridades policiais para o efetivo cumprimento;

Considerando que a pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo da legislação em vigor, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais, e, ainda, a aplicação de multa; interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora; apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, **CLÁUDIO TRINCHÃO**, que

realize ações fiscalizatórias nos eventos *Boat Sunset* – encontros de lanchas, *Na Praia Edição Hotel*, *show ao vivo e presencial de Jorge&Mateus*, bem como em todas as embarcações que estiverem emitindo ruídos acima do permitido pela legislação, nas imediações do Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada; devendo proceder a autuação do promotor do evento *Na Praia Edição 2020*, como também dos promotores dos demais eventos, caso se constate o descumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente quanto à emissão de ruídos acima dos níveis de decibéis fixados na legislação de regência. Além disso, que o órgão suspenda a atividade poluidora, com a interdição do evento, total ou parcialmente, e apreenda os instrumentos, caso confirmada a violação da legislação mencionada.

Ressalta-se que o não atendimento à Recomendação ministerial poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Fica estabelecido **o prazo de 05 (cinco dias)** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por meio do e-mail procdist@mpdft.mp.br

i

Brasília/DF, 25 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC/MPDFT

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Promotora de Justiça
PRODEMA/MPDFT

MARILDA DOS REIS FONTINELE

Promotora de Justiça
PROURB/MPDFT

